CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria de Sá, visa instituir o Prêmio Professor José Carlos Rocha, de apoio à produção e desenvolvimento do Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Município de São Paulo.

Entre outras disposições, a propositura delibera que:

- O referido prêmio será concedido às entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 — que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências — e às associações de caráter representativo em radiodifusão comunitária, com o objetivo de promover a liberdade de comunicação, a liberdade de expressão artística e cultural e a liberdade de informação.
- O Prêmio Professor José Carlos Rocha será concedido anualmente, através de concurso, a 12 (doze) projetos de produção de radiodifusão comunitária com duração de até 12 (doze) meses e no valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), prevendo-se que os vencedores do concurso firmarão contratos com o Poder Público para densenvolver os projetos selecionados.
- O julgamento dos projetos e a seleção dos premiados pelo Prêmio Professor José Carlos Rocha caberá a uma Comissão Julgadora formada por 5 (cinco) membros com notório conhecimento em radiodifusão comunitária, sendo o Presidente da Comissão indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e 4 (quatro) membros escolhidos pela Secretaria Municipal da Cultura a partir de listas indicativas, enviadas por associações de caráter representativo em radiodifusão comunitária.
- Com o resultado do concurso divulgado, homologado e publicado no Diário Oficial da Cidade, os vencedores firmarão contrato com o Poder Público Municipal para realizar o projeto dentro do prazo determinado na proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, sugerimos o seguinte substitutivo para excluir o § 1º do art. 2º, que determina que o Prêmio deverá ter item próprio anual no orçamento da Secretaria de Cultura e para adequar o projeto às melhores técnicas de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 341/2021

Institui o "Prêmio Professor José Carlos Rocha", de apoio à produção e desenvolvimento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Professor José Carlos Rocha de apoio à produção e desenvolvimento do Serviço de Radiodifusão Comunitária" no âmbito do Município de

Matéria RELCOM 2219/2023. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 13/12/2023 e juntado ao PL 341/2021 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=505314.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, a ser concedido às entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos da lei 9612/98 e às associações de caráter representativo em radiodifusão comunitária, com o objetivo de promover a liberdade de comunicação, liberdade de expressão artística e cultural e a liberdade de informação.

§ 1º Consideram-se associações de caráter representativo em radiodifusão, para os efeitos desta lei, apenas as associações representativas do setor, sediadas no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos.

§2º Considera-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

§3º Considera-se entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as outorgas nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Prêmio Professor José Carlos Rocha será concedido anualmente, através de concurso, a 12 (doze) projetos de produção de radiodifusão comunitária com duração de até12 (doze) meses e no valor máximo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será corrigido anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 1º Do valor destinado para a premiação até 3% (três por cento) poderão ser utilizados para pagamento dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º. Os vencedores do concurso firmarão contrato com o Poder Público para desenvolver o projeto selecionado.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o Prêmio Professor José Carlos Rocha poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Culturais existentes ou a serem criados.

Art. 4º Poderão concorrer ao prêmio as pessoas jurídicas definidas nos parágrafos 1º e 3ºdo artigo 1º desta lei, com sede no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, por meio da inscrição de projetos de produção e desenvolvimento do Serviço de Radiodifusão Comunitária", no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único. As associações, com sede no Município de São Paulo, que representam o setor de radiodifusão comunitária, nos termos do § 1º do artigo 1º inscreverão até 2 (dois) projetos de produção por cada entidade outorgada Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos da lei 9.612/98.

Art. 5º Até o dia 10 de março de cada ano será publicado o edital do concurso, com Abertura de inscrições, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para recebimento dos projetos.

Matéria RELCOM 2219/2023. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 13/12/2023 e juntado ao PL 341/2021 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=505314.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 1º Os interessados devem se inscrever na Secretaria Municipal da Cultura, ou em local por ela indicado.

§ 2º Não poderá se inscrever nem concorrer ao Prêmio nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 3º É permitida a participação e a seleção de proponentes que tenham projetos em andamento contemplados por meio deste prêmio, da Lei nº 16.572, de 18 de novembro de 2016 e leis de incentivo à cultura.

§ 4º Os projetos apresentados não poderão ter duração superior a 12 (dozes) meses.

Art. 6º No ato da inscrição, os projetos serão apresentados constando os objetivos e as metas a serem alcançados e parâmetros para aferição de seu cumprimento, bem como o cronograma financeiro, e as seguintes informações:

I - dados cadastrais: data e local;

II - nome, tempo de duração e custo total do projeto;

III - nome da organização, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

IV - nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

V - nome, endereço, e-mail e telefone de um contato ou representante do projeto, quando couber;

VI - objetivos a serem alcançados;

VII - justificativa dos objetivos a serem alcançados;

VIII - plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 12 meses, contendo ainda a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IX - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais).

X - o orçamento e o cronograma deverão conter os seguintes itens:

a) recursos humanos e materiais;

b) material de consumo;

Matéria RELCOM 2219/2023. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 13/12/2023 e juntado ao PL 341/2021 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=505314.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

c) equipamentos e despesas de locação;

d) manutenção e administração de espaço;

e) material gráfico e publicações;

f) divulgação;

g) pesquisas

h) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação e,

i) despesas diversas.

XI - currículo completo do proponente;

XII - as seguintes informações:

a) argumento e roteiro dos programas;

b) proposta de apresentação dos programas na grade de programação.

XII - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Prêmio o Prêmio Professor José Carlos Rocha de apoio à produção e desenvolvimento produção e desenvolvimento da atividade da radiodifusão comunitária para a cidade de São Paulo, que se responsabilizará por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

XIII - cópia da licença de funcionamento da emissora provisória ou definitiva ou os atos de outorga pertinentes ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, quais sejam, portaria de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária publicada no Diário Oficial da União, acompanhada de autorização de uso de radiofrequência expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) ou Decreto Legislativo, acompanhado da autorização de uso de radiofrequência expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Art. 7º As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 8º O julgamento dos projetos e a seleção dos premiados pelo Prêmio Professor José Carlos Rocha será decidido por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a primeira reunião.

Art. 9º A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação, tendo o prazo máximo de 15 dias para divulgar o resultado.

Matéria RELCOM 2219/2023. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 13/12/2023 e juntado ao PL 341/2021 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=505314.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura definirá o local, data e horário da reunião da Comissão e providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive a assessoria técnica.

§ 2º Nessa reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal da Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 10. A Comissão Julgadora selecionará 12 (doze) projetos, selecionados conforme os seguintes critérios:

I – clareza e qualidade da proposta;

II – interesse cultural;

III – compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

IV – dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado;

V – objetivos e finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos da Lei Federal nº 9612, de 1998.

Art. 11. A seleção das propostas será feita por Comissão Julgadora formada por 5 (cinco) membros, com notório conhecimento em radiodifusão comunitária, sendo o Presidente da Comissão indicado pelo Secretário Municipal da Cultura e 4 (quatro) membros escolhidos pela Secretaria Municipal da Cultura a partir de listas indicativas, enviadas por associações de caráter representativo em radiodifusão comunitária que poderão apresentar à Secretaria de Cultura lista indicativa com quatro nomes para composição da Comissão Julgadora, bem como os suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas tríplices, devendo ser escolhido pelo Secretaria Municipal de Cultura os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§2º São consideradas associações de caráter representativo em radiodifusão as sediadas no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos.

§ 3º As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas por maioria simples dos votos, presentes a maioria dos seus membros.

§ 4º O Presidente da Comissão Julgadora apenas votará para desempatar as decisões.

§ 5º Não serão permitidos projetos de autoria ou no qual participem membros da Comissão Julgadora.

§ 6º É permitida a recondução dos membros da Comissão Julgadora.

Matéria RELCOM 2219/2023. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 13/12/2023 e juntado ao PL 341/2021 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=505314.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 7º A Comissão Julgadora, além de selecionar um número total de 12 projetos contemplados, deverá apresentar uma lista de suplentes na proporção de 1/3 (um terço) do número de projetos premiados.

§ 8º Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em radiodifusão comunitária, constante na mesma lista indicativa da entidade que indicou o membro vacante.

§ 9º As indicações mencionadas dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada indicado.

§ 10º Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos em lei.

Art. 12. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso endereçado à própria Comissão no prazo de três dias corridos.

Art. 13. O resultado do julgamento será homologado pelo Secretário Municipal da Cultura e publicado no Diário Oficial, no prazo de 20 dias após do julgamento da Comissão.

Art. 14. O proponente premiado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: Prêmio Professor José Carlos Rocha de apoio à produção e desenvolvimento do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo, além da logomarca que a Secretaria Municipal de Cultura venha a desenvolver para o Prêmio.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte dias) após o resultado proferido pela Comissão Julgadora, o resultado da seleção de projetos.

Art. 16. Até 2 (dois) dias após a publicação do resultado do julgamento, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestar, por escrito, se aceitam ou declinam do recebimento do Prêmio. Parágrafo único. A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Prêmio.

Art. 17. Após a homologação, será firmada a contratação, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, com os pretendentes selecionados pela Comissão Julgadora. Art. 18. Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura as certidões negativas de débitos junto ao Poder Público.

§ 1º A contração será realizada no nome do proponente do projeto, ou seja, da associação autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme o § 2 do artigo 1ºda presente lei.

§ 2º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

Matéria RELCOM 2219/2023. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 13/12/2023 e juntado ao PL 341/2021 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=505314.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 3º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura a cada contratado, expressamente consignado no respectivo contrato, será realizado por parcela única, entregue em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

§ 5º O contratado terá que comprovar a realização do projeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua realização segundo o plano de trabalho, por meio de apresentação de relatório à Secretaria Municipal da Cultura, que averiguará a sua realização.

Art. 19. O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o premiado e seus responsáveis legais.

§ 1º Os premiados e seus responsáveis legais que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, com independente do disposto no § 2º.

§ 2º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Prêmio, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 2219/2023. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 13/12/2023 e juntado ao PL 341/2021 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=505314.